INFORMAÇÃO

23 DE JUNHO DE 2015

INCÊNDIOS FLORESTAIS – PERÍODO CRITICO 2015

Ref.ª: Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio. Portaria n.º 180/2015 de 19 de junho, da Ministra da Agricultura e do Mar.

No ano de 2015, o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, vigora de 1 de julho a 30 de setembro, e nele devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

Durante o Período Crítico, não é permitido:

- ✓ **Realizar queimadas para renovação de pastagens**;
- ✓ **Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração** (exceto se decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais);
- ✓ Lançar balões com mecha acesa ou **quaisquer tipos de foguetes**;
- ✓ Realizar ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas;
- ✓ **Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos**, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos (exceto nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infra -estruturados e identificados como tal);
- ✓ **Nos espaços florestais, fumar, lançar pontas de cigarro para o chão ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam**;
- ✓ Nos trabalhos e outras atividades que decorram nos espaços rurais, a circulação de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados que não possuam extintores, sistema de retenção de faúlhas ou faíscas e tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés.

Não é igualmente permitido acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosque, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

O Chefe de Divisão de Proteção Civil e Segurança,
Comandante Operacional Municipal,

Original assinado e arquivado na CMG/DPCS

Artur Magalhães Teixeira